

COMUNICADO
Nº 005/2020

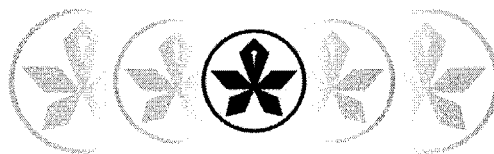
COMUNICADO

Em cumprimento ao disposto no item 8.12. do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020, a Comissão de Aquisição comunica que, em extraordinária realizada no dia 04 de setembro de 2020, em atenção ao recurso interposto pelo licitante Ciclo Med do Brasil Ltda, resolveu, por unanimidade, **NÃO CONHECER do recurso**, nos fundamentos do Parecer elaborado por Membro da Comissão de Aquisição, que também será publicado no site do Clube Paineiras do Morumby.

São Paulo, 04 de setembro de 2020.

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
Comissão de Aquisição
Paulo Roberto Alves
Presidente

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
Comissão de Aquisição
Felipe José da Silva
Secretário



PARECER

RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020.

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia.

RECORRENTE:

- “Ciclo Med” – Razão Social: Ciclo Med do Brasil Ltda.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de “Manifestação da Intenção de Recorrer”, acompanhada de documentos, e “Razões de Recurso” apresentados pelo licitante “Ciclo Med – Razão Social: Ciclo Med do Brasil”, doravante denominado “Ciclo Med”, encaminhados por e-mail em 14 de agosto de 2020 e em 21 de agosto de 2020, respectivamente, contra decisão da sra. Pregoeira que desclassificou a proposta comercial relativa ao item 12 (Aparelho de crioimersão circulante e terapia compressiva - Game Ready), conforme Comunicados nº 003/2020 e 004/2020, no âmbito do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020, todos os documentos devidamente publicados no site do Clube Paineiras do Morumby¹.

Não houve a apresentação de “Contrarrazões de Recurso” por outros licitantes interessados.

Em apertada síntese, o licitante **Recorrente “Ciclo Med”** alega, em suas “Manifestação da Intenção de Recorrer” e “Razões de Recurso”, que:

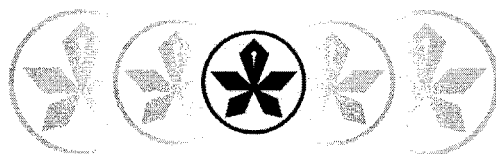
- 1) São fornecedores exclusivos do equipamento Game Ready no Brasil.
- 2) Junta documentos relativos ao equipamento licitado, para comprovar o atendimento integral aos requisitos do Edital.

II – DO PARECER:

II.a – Da Admissibilidade do Recurso:

O **Recorrente “Ciclo Med”** apresentou “Manifestação da Intenção de Recorrer” e “Razões de Recurso” tempestivas, ou seja, no prazo estipulado pelo Comunicado 003/2020 da Comissão de Aquisição do Clube Paineiras do Morumby.

¹ <http://www.clubepaineiras.org.br/equipamentos-e-materiais-esportivos-edital-no-7-do-cbc/>



As “Razões de Recurso” não estavam acompanhadas de comprovante de representação legal do **Recorrente “Ciclo Med”**, sendo que a necessidade de apresentação de comprovante de representação foi objeto de reiteração no item 1 do Comunicado 3² publicado no site do Clube Paineiras do Morumby:

Nos termos do item 8 e subitem do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020, o recorrente deverá apresentar suas razões escritas por intermédio do e-mail licitacao@clubepaineiras.com.br, sem prejuízo do envio de eventuais provas documentais e de comprovante de representação legal do recorrente, no prazo de 02 dias úteis, que transcorrerão nos dias 21 e 24 de agosto de 2020.

A reiteração da necessidade de apresentação de comprovante de representação visa evitar eventual alegação de cerceamento do direito de defesa ou de recurso, por inobservância (lapso) do item 8.11.1. do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020³.

Além disso, de modo a exaurir o tema, procedemos com diligência junto aos documentos de cadastro do **Recorrente “Ciclo Med”** junto ao Portal BBMNET, bem como aos documentos de habilitação apresentados pelo **Recorrente “Ciclo Med”** a outros itens do mesmo Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020 e não se constatou qualquer documento que comprove que o subscritor das “Razões de Recurso” tenha poderes de representação para os fins a que se destina.

Diante do exposto, fica evidenciado que o **Recorrente “Ciclo Med”** foi devidamente intimado da necessidade de sanar toda e qualquer questão prejudicial ao prosseguimento de seu recurso, mas se manteve inerte.

De modo a avaliar todos os quesitos necessários, temos que a decisão da sra. Pregoeira em desclassificar um licitante pela inadequação da Proposta de Preços é passível de pedido de reconsideração exclusivamente, nos termos dos itens 5.3., 5.4. e 5.5. do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020⁴, ou seja, como há previsão de revisão imediatamente após a decisão de desclassificação, não há a aplicação do recurso ora em análise.

Constatamos que os atos de reconsideração e decisão foram devidamente cumpridos, conforme se observa a seguir.

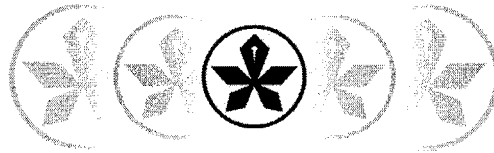
²<http://www.clubepaineiras.org.br/cpm/wp-content/uploads/2020/08/Comunicado-003-Comiss%C3%A3o-Prazo-para-recurso-e-envio-de-documentos.pdf>

³8.11.1. A comprovação da representação legal do recorrente deverá acompanhar as razões ou contrarrazões do recurso, na forma estabelecida neste Edital.

⁴5.3. Da decisão que desclassificar a proposta de preços, caberá pedido de reconsideração somente à Comissão de Aquisição, por meio do no Sistema na página eletrônica Portal BBMNET (www.bbmnetlicitacoes.com.br), no prazo máximo de 30min (trinta minutos) da informação da desclassificação. A interposição de pedido de reconsideração acarretará na prorrogação do início da fase de abertura das propostas comerciais e lances.

5.4. A Comissão de Aquisição, por intermédio do Pregoeiro, decidirá no mesmo ato quanto ao pedido de reconsideração, inserindo a decisão no sistema eletrônico no mesmo prazo de que trata o subitem anterior, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação.

5.5. Da decisão do Pregoeiro relativa ao pedido de desclassificação da proposta de preços não caberá recurso.



Imediatamente após a comunicação da decisão de desclassificação da Proposta de Preços, o **Recorrente "Ciclo Med"** apresentou pedido de reconsideração às 15h42min42s⁵, com complemento às 15h47min43s⁶, do dia 14 de agosto de 2020, conforme se observa no "Relatório de Disputa" disponibilizado pelo sistema BBMNET.

Em cumprimento ao Edital, a Comissão de Aquisição, por intermédio da sra. Pregoeira, analisou a questão e decidiu por negar o pedido de reconsideração efetuado, conforme mensagem transmitida às 16h18min41s⁷, sendo a desclassificação informada no sistema supracitado às 16h21min18s⁸, ambas aferidas junto ao relatório supracitado.

Assim, fica evidenciado que o ato ora combatido pelo **Recorrente "Ciclo Med"** já foi objeto de pedido de reconsideração, efetuado, analisado e julgado nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020, de modo que não cabe a apresentação de novo recurso para reapreciação de matéria decidida anteriormente.

Além disso, as manifestações do **Recorrente "Max Recovery"** não trazem questões preliminares que possam, de alguma forma, questionar a legalidade ou gerar a nulidade dos atos licitatórios relativos ao item 12 (Aparelho de crioimersão circulante e terapia compressiva - Game Ready).

Inclusive, temos que é totalmente incompatível a aplicação de um recurso para revisão ou ajuste de informação que deve estar correta em momento específico previsto em Edital e não ser objeto de retificação posterior.

Por derradeiro, em nossa opinião, a Comissão de Aquisição, acertadamente, recebeu as manifestações do **Recorrente "Max Recovery"** de modo a não obstar o direito de petição, mediante a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. De todo modo, isto não proíbe que o recurso seja objeto de aferição dos requisitos de admissibilidade que ora impedem a análise de seu mérito e o conseqüente prosseguimento.

II.b – Do Mérito do Recurso:

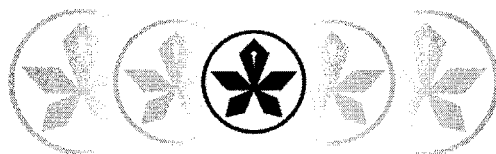
Considerando as questões de admissibilidade recursal reconhecidas no subitem anterior, fica prejudicada a análise do mérito do recurso.

⁵sra. pregoeira, por favor reconsiderar, encaminho o catalogo, juntamente com o manual do produto, valor lançado consta o wrap de coluna cervical e toraxica.

⁶Sra. Pregoeira, sistema Game Ready e composto por: Equipamento Game Ready; Estojo Térmico; Cabo duplo; Bateria com cabo; Wrap de tornozelo grande; Wrap bota meia perna; Wrap de joelho reto; Wrap para quadril esquerdo; Wrap para quadril direito; Wrap de cotovelo reto; Wrap para ombro direito grande; Wrap para ombro esquerdo grande; Wrap de mão e punho; Wrap para as costas; Wrap full leg; Wrap de coluna cervical e torácica

⁷A Comissão de Licitação informa que a Proposta Comercial apresentada não contempla o acessório "wrap de coluna cervical e torácica". Não houve a juntada de manual com a proposta comercial. Pedido de reconsideração negado.

⁸Desclassificação do Ciclo Med do Brasil Ltda. / Licitante 1: A Comissão de Licitação informa que a Proposta Comercial apresentada não contempla o acessório "wrap de coluna cervical e torácica". Não houve a juntada de manual com a proposta comercial.




II.c – Das Conclusões:

Diante do exposto, salvo melhor juízo, firmamos parecer pelo não conhecimento do Recurso apresentado pelo **Recorrente “Ciclo Med”**, tendo em vista (i) a ausência de comprovação de representação pela pessoa física que subscreveu o recurso e (ii) pela sua inaplicabilidade por combater ato já decidido no âmbito de pedido de reconsideração apresentado pelo **Recorrente “Ciclo Med”**.

Por consequência, entendemos que restou prejudicada a análise do mérito recursal.

Firmamos nosso parecer, composto por 4 folhas, para que seja objeto de análise e deliberação da Comissão de Aquisição, nos termos do disposto no item 8.12.⁹ do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020.

São Paulo, 01 de setembro de 2020.


IVAN MILANGO STEFANOVITH
Membro

⁹8.12. Os recursos terão efeito suspensivo e caberá à Comissão de Aquisição decidir sobre o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.